



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.027, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**  
(publicado no DOE n.º 165, de 16 de agosto de 2021)

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com fundamento no disposto nos Convênios ICMS a seguir mencionados, ratificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 16/21, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2021, ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº [37.699](#), de 26 de agosto de 1997:

**I - Conv. ICMS 97/21, de 8 de julho de 2021:**

**ALTERAÇÃO Nº 5646 - No Apêndice XXIII:**

**a) é dada nova redação ao item 162, conforme segue:**

<i>Item</i>	<i>Fármacos</i>	<i>NBM/SH-NCM Fármacos</i>	<i>Medicamentos</i>	<i>NBM/SH-NCM Medicamentos</i>
...	...	...	...	...
162	Natalizumabe	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90
...	...	...	...	...

**b) ficam acrescentados os itens 236 e 237, conforme segue:**

<i>Item</i>	<i>Fármacos</i>	<i>NBM/SH-NCM Fármacos</i>	<i>Medicamentos</i>	<i>NBM/SH-NCM Medicamentos</i>
...	...	...	...	...
236	Ustequinumabe	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
237	Emicizumabe	3002.13.00	Emicizumabe - 30 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 1 ml - Solução Injetável (30 mg/ml)	3002.15.90
			Emicizumabe - 60 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 0,4 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 105 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 0,7 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 150 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 1 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	

**II - Conv. ICMS 98/21, de 8 de julho de 2021:**

**ALTERAÇÃO Nº 5647 - No art. 9º do Livro I, a alínea "f" do inciso CXIV passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 9º ...*

...

*CXIV - ...*

...

*f) à base de cloridrato de erlotinibe, classificado nos códigos 3003.90.78 e 3004.90.68 da NBM/SH-NCM;*

...

**III - Conv. ICMS 99/21, de 8 de julho de 2021:**

**ALTERAÇÃO Nº 5648 - No art. 9º do Livro I:**

**a) no inciso XXXVII, fica revogado o item 31 da tabela da alínea "a" e fica acrescentado o item 14 à tabela da alínea "c", conforme segue:**

*Art. 9º ...*

...

*XXXVII - ...*

...

*c) ...*

<i>Discriminação</i>		<i>NBM/SH-NCM</i>
...	...	...
14 -	<i>Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina</i>	3004.90.68

**b) no inciso XXXVIII, fica acrescentado o item 15 à tabela da alínea "b" com a seguinte redação:**

*Art. 9º ...*

...

*XXXVIII - ...*

...

*b) ...*

<i>Discriminação</i>		<i>NBM/SH-NCM</i>
...	...	...
15 -	<i>Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina</i>	3004.90.68

**IV - Conv. ICMS 100/21, de 8 de julho de 2021:**

**ALTERAÇÃO Nº 5649 - No art. 9º do Livro I, fica acrescentado o inciso CCXVI com a seguinte redação:**

*Art. 9º ...*

...

*CCXVI - operações com os seguintes princípio ativo e medicamento, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME:*

*NOTA 01 - Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XXXVI.*

*NOTA 02 - Esta isenção fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.*

*NOTA 03 - O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.*

<i>Item</i>	<i>Princípio Ativo</i>	<i>Apresentação</i>	<i>NBM/SH-NCM Medicamento</i>
<i>1</i>	<i>Risdiplam</i>	<i>0,75 mg/mL x 80 mL- pó para solução oral</i>	<i>3003.90.99 3004.90.99</i>

**ALTERAÇÃO Nº 5650 - No art. 35 do Livro I, é dada nova redação ao inciso XXXVI, conforme segue:**

*Art. 35 ...*

*...*

*XXXVI - às entradas que corresponderem a saídas beneficiadas com as isenções previstas no art. 9º, CCI, CCVIII e CCXVI;*

*NOTA - Os dispositivos mencionados referem-se às operações com princípio ativo e medicamentos destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.*

*...*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto às alterações nºs 5646, "b", e 5648, a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 13 de agosto de 2021.

**FIM DO DOCUMENTO**